



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.037, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 698, de 05 de setembro de 2002, que Institui o Plano de Custeio do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pratinha, bem como da Lei Municipal n° 749 de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reorganização da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha – PRAT PREV e dá outras providências.

Considerando a Emenda Constitucional n°. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal n° 698, de 05 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O custeio do Regime de Previdência de que trata esta Lei, será atendido pelas seguintes receitas:

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III - contribuição dos Órgãos Empregadores equivalente a 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

IV - subvenções, doações ou legados;

V - rentabilidade de aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

VI - compensação financeira em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII - eventuais receitas.

§ 1º O valor constante no inciso I deste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - O Art. 1º e o *caput* do Art. 41, da Lei Municipal nº 749 de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pratinha- MG, organizado na forma desta Lei tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”

“Art. 41 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo PRAT PREV, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 749 de 02 de dezembro de 2005:

I - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 13;

III - alínea b do Inciso II do Art. 13;

IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 13; e

V - Artigos 22 ao 29 e Art. 40.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor:

I – para a nova redação dada ao Art. 4º da Lei Municipal nº 698/2002, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Pratinha/MG, 07 de junho de 2021.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 07/06/2021.

Cópia da Original